

LEI Nº 4.593, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre os Programas Educacionais: Câmara Mirim e Prefeito e Vice-Prefeito Mirins de Pindamonhangaba. (Projeto de Lei nº 60/2007, de autoria da Mesa da Câmara)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Camâra de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O Município promove anualmente os programas educacionais: "CÂMARA MIRIM" e "PREFEITO E VICE-PREFEITO MIRINS".

Art. 2°. Participam dos programas escolas de ensino fundamental e os alunos nelas regularmente matriculados e freqüentes.

Parágrafo único - Os programas:

I - destinam-se aos alunos matriculados nas séries de quinta (5^a) a oitava (8^a) , com idade de dez (10) a quinze (15) anos.

II - serão amplamente divulgados pela mídia local, tendo divulgação específica nas escolas.

Art. 3°.O "PROGRAMA CÂMARA MIRIM" objetiva a elaboração de um projeto de lei, cujo assunto se relacione com um dos temas enumerados no art. 5°.

Art. 4°. A escola constitui uma comissão de pais e professores

para:

I – estabelecer as regras para a escolha dos projetos;

II - promover ampla divulgação;

III - organizar os alunos em grupos de trabalho;

IV - selecionar quatro (4) projetos de lei elaborados pelos

grupos de trabalhos.

Parágrafo único - É permitida a apresentação de projetos

elaborados individualmente.

Art. 5° – Os temas são:

I - Direitos Humanos

II - Meio Ambiente

III - Saúde

IV - Educação

V - Segurança Pública

VI – Esportes

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000



 $\$ $1^{\rm o}$ Cada tema corresponde a um partido com a mesma denominação.

 $\S~2^{\circ}$ – Os projetos são sempre apresentados em nome de um partido, ainda que elaborados individualmente.

Art. 6°. A Câmara recebe os trabalhos selecionados nas escolas e constitui uma comissão para escolher e classificar onze (11) projetos.

Parágrafo único – A comissão é composta por pessoas notoriamente conhecidas em suas áreas de atuação profissional.

Art.7° - Dentre as onze vagas, fica reservada uma (1) vaga para estudante portador de deficiência, desde que tenha condições de participar das atividades.

 $\$ 1° – Os projetos devem ser apresentados e avaliados nos mesmos termos dos demais participantes do Programa.

§ 2° - O estudante portador de deficiência deverá participar das atividades do programa sempre acompanhado pelos pais ou responsável.

§ 3º – Caso não haja participação de estudante portador de deficiência, esta vaga será completada por outro estudante classificado.

Art. 8º - São critérios para a seleção e classificação:

I - apresentação do Projeto de Lei;

II - pertinência com o tema do Partido;

III - articulação do texto e correção gramatical;

IV - originalidade;

V - exequibilidade da propositura.

Parágrafo único - Os projetos receberão nota de zero (0) a cinco (5) e a somatória dospontos obtidos dentre os membros da Comissão resultará na nota final de classificação.

Art. 9°. Nos casos de empate dar-se-á preferência ao projeto que:

I - abordar tema diferenciado da maioria dos projetos já

classificados.

II - o autor que tiver mais idade

III - pertença a estudante de escola ainda não classificada.

Parágrafo único - No caso dos incisos II e III, os envelopes com a identificação poderão ser abertos para a conferência dos dados.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 –CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000



Art. 10 - Para cada projeto selecionado, o respectivo grupo indica um de seus componentes para ser vereador-mirim.

Parágrafo único - Projeto de elaboração individual faz seu autor um vereador-mirim.

Art. 11 - A apresentação dos projetos:

I - os projetos serão entregues no órgão legislativo, em dois

envelopes;

II - o primeiro contendo o projeto sem revelar o nome do autor ou dos autores e o segundo envelope, com o nome do autor ou autores, escola e série.

§ 1º – A vinculação do projeto com o envelope lacrado, que o acompanha, acontece por numeração no ato do protocolo.

§ 2º - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I e II.

Art. 12 - Os vereadores-mirins tomam posse em sessão solene, realizada na mesma data da última sessão ordinária do mês de julho, exercendo o mandato até o dia 31 deste mês.

Art. 13 - O "PROGRAMA PREFEITO E VICE-PREFEITO

MIRINS" tem como participantes os vereadores-mirins do ano anterior que se organizam em duplas: Prefeito e Vice-Prefeito Mirins.

§ 1º - Seu objetivo é a elaboração de um plano de governo cujo conteúdo abrange cada um dos temas do art. 5º.

§ 2º - A seleção do plano de governo é realizada por uma comissão constituída pela Câmara de Vereadores.

Art. 14 - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Mirins acontece em sessão solene, realizada na mesma data da última sessão ordinária do mês de julho, exercendo o mandato até o dia 31 deste mês.

Art. 15 - O Prefeito e o Vice-Prefeito Mirins, durante seu mandato realizarão visitas às secretarias, departamentos e à Subprefeitura de Moreira César a fim de conhecer as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - As visitas e respectivos horários são definidos e orientadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 16- O Vereador Mirim deverá participar de todas as sessões

oferecidas peloPrograma.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000



Art. 17 – Fica revogada a Lei n.º 4268 DE 16 DE MARÇO DE

2005.

Art. 18 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

Luis Sávio Neto

Secretário de Educação e Cultura

Registrada e publicada ha Secretaria de Assuntos Jurídicos em 1º

de março de 2007.

SAJ/app

Linia Gustavo Ramos Mello \ Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO I MODELO DE PROJETO DE LEI

A redação dos projetos de lei deverá conter duas partes. A primeira é o texto da lei propriamente dita, que traduz a idéia que o vereador mirim está propondo; a segunda é sua justificação.

I - Na primeira parte aparece:

O título e o número que receberá o projeto quando der entrada no Programa Educacional Câmara Mirim, o assunto e uma frase informativa sobre quem está criando a nova lei:

PROJETO DE LEI N.º

/

Dispõe sobre

O Programa Educacional da Câmara Mirim, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Em seguida, inicia-se o desenvolvimento do texto do projeto, onde se descreve o assunto e todos os seus detalhes. Essa descrição deve ser feita de maneira muito objetiva, passo a passo, para que a idéia que se pretende estabelecer como norma legal fique muito clara.

Num projeto de lei a matéria é desenvolvida em forma de artigos. Quando for necessário explicar uma parte da idéia geral contida no artigo, usam-se os parágrafos. Já para se numerar, ou relacionar os casos de aplicação da regra básica, usam-se os incisos. (algarismos romanos). Os parágrafos podem ser divididos em itens (algarismos arábicos) e os incisos e itens se dividem em alíneas (letras minúsculas).

Quanto ao conteúdo, vale a criatividade e a lembrança de que a matéria deve ter aplicabilidade no município de Pindamonhangaba.

Seguem-se, então, duas cláusulas importantes:

cláusula financeira, se o projeto de lei exigir despesas, deverá haver sempre uma cláusula financeira. Normalmente, aparece da seguinte forma

Artigo ... - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

cláusula de vigência, onde se determina a data a partir da qual a lei entrará em vigor.

Artigo Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Se houver revogação de outra lei, ela deverá ser expressa, como no seguinte exemplo:

Artigo Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º.....

A seguir, temos o fecho, que é a especificação do local e da data em que ocorreu a apresentação.

Ex. Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, de de

II - Na segunda parte de um projeto de lei vem a sua justificação.

Na justificativa, o Vereador explica a razão de apresentar aquele projeto de lei, a sua necessidade e importância, conclamando os demais vereadores a votar favoravelmente a sua proposta. A justificação, normalmente, é utilizada no dia da sessão como base para o discurso do vereador na tribuna da Câmara.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA EDUCACIONAL CÂMARA MIRIM DE PINDAMONHANGABA

Capítulo I Disposições Preliminares

- Art. 1º O Programa Educacional Câmara Mirim, tem sua sede na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e o recinto de seus trabalhos no Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira.
- Art. 2º O Programa Educacional Câmara Mirim é constituído por onze (11) vereadores mirins, eleitos dentre os autores dos melhores trabalhos apresentados por estudantes de quinta (5ª) à oitava (8ª) séries do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares de Pindamonhangaba.

Capítulo II Da instalação

- Art. 3° Os Vereadores Mirins tomarão posse, em sessão solene no dia 10 de julho de cada ano, desenvolvendo suas atividades anualmente de 10 a 31 de julho.
- Art. 4º O Presidente da Câmara, após anunciar os componentes da Câmara Mirim, convidará um dos Vereadores Mirins para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Município de Pindamonhangaba dentro das normas regimentais."

Em seguida todos os demais Vereadores Mirins, em pé, declararão: "Nós também o prometemos/"

Capítulo III Dos órgãos do Programa Educacional Câmara Mirim

Seção I Da Mesa

Art. 5° - A Mesa diretora constitui-se num órgão do Programa Educacional Câmara Mirim, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo único - A Mesa é composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Mirins.

- Art. 6° A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, sendo considerados eleitos os Vereadores Mirins que obtiver maior número de votos ao cargo que concorreu.
- § 1º A eleição da Mesa da Diretora e a composição das Comissões dar-se-á durante a primeira Sessão após a posse dos Vereadores Mirins.
- § 2º A eleição para a Mesa Diretora será nominal ou seja, o Vereador Mirim falará o nome de seu candidato e o cargo respectivo.
 - Art. 7º À Mesa do Programa Educacional Câmara Mirim, compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

Seção II Do Presidente do Programa Educacional Câmara Mirim

Art. 8° - O Presidente é o representante do Programa Educacional Câmara Mirim quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 9º - São funções do Presidente:

I. presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;

II. manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III. conceder a palavra aos demais vereadores mirins;

IV. anunciar a "Ordem do Dia";

V. anunciar o número de vereadores mirins presentes;

VI. organizar a discussão e votação dos "Projetos de lei":

VII. anunciar o resultado da votação:

VIII. zelar para que os vereadores mirins possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente seus direitos como vereadores mirins.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não assumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer hora, transmitir comunicações de interesse geral.

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 10 - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituíra nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

Seção IV Dos Secretários

Artigo 11 - São atribuições dos secretários:

I. proceder a chamada dos vereadores mirins;

II. tomar nota dos vereadores que pedem a palavra;

III. anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;

IV. fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

V. auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos

Seção V Das Comissões

Art. 12 – As Comissões tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião.

me e

- Art. 13 São quatro (04) as Comissões, a saber:
 - I Legislação, Justiça e Redação;
 - II Finanças e Orçamento;
 - III Educação, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, e
 - IV Obras, Serviços Públicos, Ecologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Cada Comissão será composta com três (03) Vereadores Mirins.

Capítulo IV Das Sessões

Seção I Disposições Preliminares

Art. 14 - As sessões acontecem anualmente de 10 de julho a 31 de julho.

Art. 15 - Para a manutenção da ordem durante as sessões, observar-se-ão as seguintes regras:

I. somente os vereadores mirins podem permanecer em Plenário durante a sessão;

II. não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III. ao fazer uso da palavra o Vereador Mirim falará sempre de pé, na Tribuna;

IV. o Vereador Mirim que pretender falar deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando a sentarse;

V. todo Vereador Mirim ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou a Câmara Mirim de um modo geral;

VI. ao referir-se em discurso ao colega, o vereador mirim deverá chamá-lo de "Vereador" VII. no início de cada votação o vereador mirim deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 16 - As sessões ordinárias têm duração de 90 (noventa) minutos, sendo divida em duas partes:

I - primeira parte: duração 45 (quarenta e cinco) minutos

- a) Pequeno Expediente com duração de 10 (dez) minutos, destinados a leitura das comunicações.
- b) Grande Expediente com duração de 35 (minutos) minutos, destinados a leitura dos requerimentos e indicações, discussão e votação dos mesmos.

Parágrafo único - Entre a primeira e a segunda fase terá um intervalo de 15 (quinze) minutos para o reinicio dos trabalhos.

II- segunda parte: duração 30 (trinta) minutos

- a) Ordem do Dia, discussão e votação de todos os projetos apresentados.
- b) Explicação Pessoal, os vereadores mirins poderão fazer uso da palavra livremente.

Art. 17 - Os Vereadores contarão com o apoio técnico de integrantes do Departamento Legislativo para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.

Seção II Apresentação e Discussão dos Projetos de Lei

Art. 18 - Na apresentação do Projeto de Lei pelo Vereador Mirim, em Plenário, e durante a su discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I. Seguindo-se a ordem alfabética, por Vereador Mirim, serão lidos todos os Projetos de Lei;

- II. Na sequência, será dada a palavra a cada vereador mirim, para que efetue a leitura e apresentação de seu projeto de lei.
 - III. Nesse momento, o vereador mirim usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de cinco (5) minutos.
 - IV. Durante o pronunciamento de um vereador mirim, outro poderá se inscrever junto a Mesa para discorrer contra a proposta, por um minuto. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.
 - V. Poderão apartear. Aparte é a interrupção do vereador mirim que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.
 - VI. O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o vereador mirim só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.
 - VII. A palavra será concedida, ainda, aos vereadores mirins para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.
 - VIII. A Mesa dará prioridade ao vereador mirim que ainda não haja feito uso da palavra.

Seção III Das Votações

- Art. 19 Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se á à votação das proposições.
- Art. 20 Todo vereador mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único - Nenhum vereador mirim presente poderá deixar de votar.

Art. 21 - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos dos presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

Capítulo V Disposições Finais

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara.

MAL